



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

“ UNIR PARA FORTALECER ”

**Lei nº 769/2002**  
**De 24 de setembro de 2002**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita  
Municipal de Manoel Viana  
- RS**

**Faço saber, em disposto no artigo  
56 da Lei Orgânica Municipal,  
que a Câmara Municipal  
aprovou e Eu sanciono a presente  
Lei.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
MANTER CONTA CORRENTE DE  
DEPOSITO NA COOPERATIVA DE  
CREDITO SUDOESTE, COM ELA  
FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e movimentar Conta Corrente de depósitos á vista e a prazo na Cooperativa de Credito Sudoeste do RS Ltda., Sicredi Sudoeste, vinculada ao Sistema de Credito Cooperativo do Rio Grande do Sul, filiada a SICREDI CENTRAL, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Autorização de Funcionamento Nº5764, de 16 de dezembro de 1971, bem como com ela celebrar convênio para arrecadação de Tributos Municipais e Pagamento de Pessoal.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização contida neste artigo é estendida também a outros estabelecimentos similares, ao sistema SICREDI quanto ao tipo Jurídico e composição do capital.**

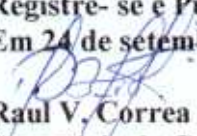
**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 24 de setembro de 2002.

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 24 de setembro de 2002

  
Raul V. Correa Batista  
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

“ UNIR PARA FORTALECER ”

**JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores**

Apraz-me muito cumprimentá-los por meio deste expediente, ao mesmo tempo em que encaminho para a apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a manter e movimentar conta de depósitos na Cooperativa de Crédito Sudoeste do RS Ltda., SICREDI SUDOESTE, bem como firmar convênios para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

A providência se justifica ante o contido no artigo 64, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que exige que sejam os dinheiros públicos depositados em Banco Oficial, salvo, no caso de Municípios, se houver Lei que autorize. Eis, para mais fácil compreensão, transcrito da Lei maior:

“As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das Empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvo os casos previstos em Lei”.

No mesmo sentido a Constituição Estadual que, em seu artigo 147, estabelece:

“As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração indireta serão depositadas em instituições financeiras oficiais do Estado ressalvados os casos previstos em Lei”.

Muito embora haja intenção de parte do Executivo Municipal em prestigiar a Cooperativa de Crédito, entidade voltada exclusivamente aos interesses da nossa comunidade, somos atualmente obrigados a depositar os recursos da Municipalidade em bancos oficiais, uma vez que inexistente Lei Municipal autorizativa para movimentação de disponibilidades em outras instituições financeiras.

A cooperativa de Crédito, como já referida, é instituição financeira comprometida unicamente com o público local, e que tem como danos os produtores rurais e cidadãos aqui estabelecidos.

Quanto aos itens solidez e segurança, ressaltamos que o SICREDI SUDOESTE integra uma estrutura maior, organizada verticalmente em nível de Estado, representada pelo Sistema de Crédito Cooperativo do Rio Grande do Sul – SICREDI –RS.

É filiada à Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul Ltda. SICREDI CENTRAL, órgão de cúpula do SICREDI – RS, com sede em Porto Alegre, RS, a quem igualmente se subordina no respeitante às operações e Serviços.

No que permite à guarda e proteção dos valores recebidos, o Banco Central exige que a cooperativa mantenha dispositivos de zelo específico, constante de vigilância ostensiva, sistema de alarme e outros ordenados pela autoridade policial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

“ UNIR PARA FORTALECER ”

Adicione-se a isso o fato da cooperativa de crédito ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos precisos termos da Lei nº 4.595, de 31-12-64:

Considera-se instituição financeira, para efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira ...

As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das caixas econômicas e das COOPERATIVAS DE CRÉDITO ou a seção de crédito das cooperativas que tenham, também se subordinam às disposição e disciplina desta lei.

Dependerão de prévia autorização do Banco Central do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos públicos...

Como instituição financeira que é, pode, pois, receber depósitos movimentáveis por cheque e ordens. Aliás, é o que prescreve a Resolução CMN-BACEN nº 1.914, de 11-3-92, em seu regulamento anexo:

As operações das cooperativas de crédito são agrupadas da seguinte forma:

- 1) passivas, assim entendidas aquelas em que as cooperativas de crédito atuam na captação de recursos para atender às suas diversas funções:
  - a) depósitos à vista;

Estabelece, ainda, o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil-MNI que:

MNI 2.7.3.2.- As contas de depósitos à vista são livremente movimentáveis por meio de ordens ou de cheques, sendo vedado às instituições fornecer a seus depositantes formulários de cheques com prévio cruzamento ou forçar, sob qualquer forma, a que seus depositantes façam cruzamento especial objetivando depósito de cheques no próprio banco sacado.

Assim, no relacionamento negocial com seus associados e outras entidades, a cooperativa de crédito pode captar depósitos à vista, em contas corrente, movimentáveis por cheque ou ordens, como fazem os bancos.

A circulabilidade dos cheques emitidos pelos correntistas contra suas contas na cooperativa de crédito é assegurada pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, em convênios com o Banco Cooperativo SICREDI S/A, BASICREDI, segundo autorização do Banco Central do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

“ UNIR PARA FORTALECER ”

Também lhe é permitido captar depósitos a prazo e prestar serviços diversos (receber pagamentos de tributos municipais, entre outros), conforme dispõe o mesmo Manual de Normas e Instruções.

Integram, ainda as cooperativas de crédito rural o Sistema Nacional de Créditos Rural (SNCR), como órgãos auxiliares, a exemplo de bancos privados, bancos estaduais e caixas econômicas, segundo disposição da Lei nº 4.829, de 05-11-65.

Contando hoje com um patrimônio líquido aproximado a R\$ 57.000.000,00, segundo balancete consolidado do mês de janeiro último as cooperativas de crédito são instituições que se revestem de plena liquidez para suas captações.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, temos certeza da compreensão .

Atenciosamente.

**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**